



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA
SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.197/2009
De 06 de Março de 2009.

"Cria Secretaria Municipal de Cultura, e dá outras providências."

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Geraldo Schiavo**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, a qual competirá a execução de programas, projetos e atividades relacionados com a cultura do Município, articulação e integração com os demais órgãos públicos e entidades da atividade privada, bem como com a população margaridense, nos objetivos inerentes ao desenvolvimento da cultura, o planejamento operacional e a execução de programas específicos da área, visando o desenvolvimento global do cidadão margaridense.

Art. 2º - As competências e atribuições da secretaria de cultura ficam desvinculadas da Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 3º - Fica criado no quadro permanente de servidores com inclusão nos anexos II-A, III-A, IV-A - Cargos em Comissão, que fica fazendo parte desta lei, o seguinte cargo, a saber:

ANEXO II
TABELA DE CARGOS
A - CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/CLASSE	QDE DE CARGOS
Secretário Municipal de Cultura	CC-2	01

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS
A - CARGOS EM COMISSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

SÍMBOLO/CLASSE	VALOR R\$
CC-2	2.000,00

ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES INERENTES A:

A - CARGOS EM COMISSÃO

50 - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA

- Descrição sumária

A Secretaria de Cultura têm como principais atribuições promover e assessorar exercícios culturais que resultem na preservação, apoio e incentivo destes para o desenvolvimento cultural do município.

- Descrição detalhada:

Promover o desenvolvimento cultural do Município;
Valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade local;

Preservar os bens arquitetônicos, documentais, ecológicos e espeleológicos do Município;

Garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais;

Promover a integração das instituições de ensino com os órgãos culturais do Município;

Proteger o Patrimônio Cultural do Município por meio de inventário, repressão aos danos e às ameaças ao patrimônio;

Propor a implantação de planos, para instalações de Centros Culturais nas áreas urbanas e rurais do Município;

Promover a integração da cultura, através de atividades artísticas com os bairros das zonas urbana e rural;

Propor a execução de convênios e contratos com entidades públicas e privadas, objetivando um trabalho cultural mais abrangente;

Acompanhar e supervisionar as atividades de artes cênicas, artes plásticas, música e literatura, a cargo do Município;

Promover as atividades relativas à Banda Municipal;

Administrar as atividades da Biblioteca Municipal;

Art. 3º - Deverá o Setor de Contabilidade do Município providenciar a necessária modificação no Orçamento do Município para suplementar e suprir as dotações específicas para a implantação da nova secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARGARIDA

SANTA MARGARIDA - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Margarida/MG, 06 de
Março de 2009.

Geraldo Schiavo
Prefeito Municipal